DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10558/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/11280/2017
PROTOCOLO	:	1824599
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	:	MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS EM EMBALAGEM HOSPITALAR PARA ATENDER O PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 160.545,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS EM EMBALAGEM HOSPITALAR PARA ATENDER O PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 064/2017, celebrado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó** e **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.**, objetivando a aquisição de diversos medicamentos em embalagem hospitalar para atender o programa farmácia básica, com valor total no montante de R$ 160.545,00 (cento e sessenta mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais com ressalva, conforme Decisão Singular DSG-G.MCM- 3652/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 23589/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 20920/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	160.545,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	218.499,28
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-101.122,68
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	117.376,60
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	117.376,60
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	117.376,60

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de

Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 064/2017 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM